



LEI Nº 1.140, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO
TEMA "EDUCAÇÃO AMBIENTAL
HUMANITÁRIA EM BEM ESTAR ANIMAL" NA
EDUCAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Inclui na Educação Escolar Municipal o tema "Educação Ambiental Humanitária para o Bem Estar Animal, como tema transversal na grade curricular".

§ 1º - Entende-se por "Educação Ambiental Humanitária para o Bem Estar Animal", processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos e atitudes voltadas para a inclusão e o devido respeito aos animais, domésticos e silvestres; a conscientização dos direitos desses seres e das condutas proibidas em relação ao tratamento de todos os animais, principalmente aqueles que vivem sob guarda as famílias, para que se evite qualquer forma de maus tratos e violência, oferecendo aos animais, em particular aos domésticos, sejam vivendo nas casas familiares ou nas ruas, os cuidados básicos sejam respeitados, como também em relação à conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial a sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º - São princípios básicos da Educação Ambiental Humanitária para o Bem Estar Animal:

- I - A vinculação entre a ética, a educação e as práticas sociais;
- II - A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- III - A permanente avaliação crítica do processo seletivo;
- IV - O respeito aos animais e o não cometimento de nenhuma forma de violência contra os mesmos.

Art. 3º - São objetivos fundamentais da Educação Ambiental Humanitária em Bem Estar Animal:





I – O desenvolvimento de uma compreensão integrada dos animais em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo e aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – A garantia de democratização das informações sobre os animais e seus direitos;

III – O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática dos animais e social;

IV – O incentivo a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa e proteção dos animais como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – O fortalecimento da cidadania, autodeterminação da sociedade e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação a definição de metodologia de introdução do tema no currículo escolar.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá firmar convênio com a faculdade de Direito, Biologia e Medicina Veterinária, bem como com entidades não governamentais de Proteção Animal e Ambiental, para que auxiliem na capacitação dos educadores, professores e servidores da rede municipal de ensino.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Tabira, 13 de outubro de 2021.

Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão
Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão
Prefeita

Maria Claudenice P de Melo Cristóvão
Maria Claudenice P de Melo Cristóvão
PREFEITA
CPF 370.416.144-65

PUBLICAÇÃO

Nesta data, fiz publicação deste ato,
no local de costume

TABIRA

13 / 10 / 2021

Amk 60.070-1

Funcionária

